



**ANAN SERVIÇOS MÉDICOS E EM SAÚDE LTDA.**

CNPJ 57.746.208/0001-71

**ILMO(A). SR(A). PREGOEIRO(A) DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES  
DA CIDADE DE CATIGUA/SP..**

Processo/Volume **344/1/2018** Data 06/03/2018 13:07:26 Requerimento 9883

Requerente  
**CLEONILDO BARBOSA**

Assunto  
*REQUERIMENTO*  
PREGÃO PRESIDENCIAL Nº001/2018

**PREGÃO PRESENCIAL n. 001/2018  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2018  
EDITAL Nº 001/2018  
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM**

**ANAN SERVIÇOS MÉDICOS E EM SAÚDE  
LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob n. 57.746.208/0001-71, com sede a Rua Machado Bittencourt, 361 – 14º andar – conjunto nº 1404 – Vila Clementino - CEP: 04044-001, nesta Capital do Estado de São Paulo (contrato social anexo), representada pelo sócio **OSVALDO BITTAR JUNIOR**, brasileiro, divorciado, médico, devidamente registrado no Conselho de Medicina do Estado de São Paulo, sob o nº. 41.890, portador da C.I. R.G nº. 8.659.637 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº. 782.527.418-00 vem, respeitosamente, à presença de V. Sa, para tempestivamente, apresentar suas

### **CONTRARRAZÕES,**

ao inconsistente recurso apresentado pela empresa **CLINICA MEDICA DONZELLINI LTDA**, perante essa distinta administração que de forma absolutamente coerente declarou a contrarrazoante vencedora do processo licitatório em pauta, o que faz com fulcro nas razões de fato e direito a seguir expostas:



**ANAN SERVIÇOS MÉDICOS E EM SAÚDE LTDA.**

CNPJ 57.746.208/0001-71

---

## PRELIMINARMENTE

### 1 – DA DESISTENCIA DO PREGAO e DO ABANDONO DA SESSAO

1.1 – Antes de adentrar no mérito, e de se esclarecer que o **representante da recorrente assinou o termo de desistência do pregão**, conforme anexo.

1.2 – No entanto, apresentou Recurso Administrativo, requereu a reconsideração da decisão que a inabilitou, e pede seja decretada a Revogação do pregão 01/2018, marcando nova data para credenciamento, abertura de novas propostas, ou seja, concedendo-a novas oportunidades para novamente ofertar as suas propostas.

1.3 – Ocorre que conforme já mencionado, o representante da recorrente DESISTIU DO PREGAO, conforme termo de desistência assinado, doc. anexo.

1.4 – Oras, tendo este desistido do Pregão, motivos não há para apresentar recurso administrativo, sendo seus atos contraditórios.

1.5 - Não bastasse ter o representante da recorrente assinado termo de desistência do pregão, o mesmo abandonou aquela sessão, deixando de assinar a Ata de Sessão Publica, demonstrando total desinteresse, conforme documento anexo.

1.6 - Assim, não merece conhecimento o recurso interposto pelo recorrente.

1.7 - Entretanto, se for outro o entendimento de Vossa Senhoria, não crível, a recorrida passa a seguir às suas contrarrazões:



## **1 – CONSIDERAÇÕES INICIAIS**

1.1 - Ilustre Pregoeira e Comissão de Licitação da Cidade de Catiguá/SP.

1.2 - O respeitável julgamento das contrarrazões interpostas, recai neste momento para sua responsabilidade, a qual a empresa CONTRARRAZOANTE confia na lisura, na isonomia e na imparcialidade a ser praticada no julgamento em questão, buscando pela proposta mais vantajosa para esta digníssima administração, onde a todo o momento demonstraremos nosso Direito Líquido e Certo e o cumprimento pleno de todas as exigências do presente processo de licitação.

## **2. - DO MÉRITO**

### **2.1. - DA EXPOSIÇÃO FÁTICA**

I – A contrarrazoante se caracteriza por empresa prestadora de serviços médicos, tendo como atividade o atendimento em prontos-socorros e unidades hospitalares para atendimento a urgência, atividades ambulatoriais e atividades de apoio à gestão de saúde, na forma seu contrato social.

II – Nesta qualidade participou do processo em referência, cujo objeto era a **Contratação, em regime de empreitada por preço unitário (por item), de empresa especializada na execução de serviços médicos para atendimento da demanda das Unidades de Saúde do Município de Catiguá no âmbito do Sistema Único de Saúde, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com as especificações do Termo de Referência e demais disposições constantes no Edital.**



## ANAN SERVIÇOS MÉDICOS E EM SAÚDE LTDA.

CNPJ 57.746.208/0001-71

III – Atendendo ao chamamento dessa Instituição para o certame em epígrafe, a Recorrente dele participou com a mais estrita observância das exigências editalícias.

IV – Assim, no dia 26 de fevereiro de 2018, as 9h30, foi determinada a abertura do Pregão, sendo credenciadas seis empresas para a abertura das propostas comerciais, o que ficou registrado em ata doc.anexo, onde é possível observar os valores oferecidos por cada empresa.

V – As três melhores colocadas foram para a fase de lances, sendo elas: CLINICA MEDICA DONZELLINI LTDA, ANAN SERVICOS MEDICOS E EM SAUDE LTDA. e CONSULTMEDIC ASSISTENCIA MEDICA EIRE.

VI – A recorrente sagrou-se vencedora do item 1. Procedendo a Sra. Pregoeira, com a abertura do envelope nº 2, **agiu esta acertadamente ao inabilita-la, pois constatou** que dentre os documentos de habilitação não constava o comprovante de inscrição municipal, mas sim **de um protocolo de inscrição municipal, o que é vedado**, conforme claramente reza o **item 7.3.3 do Edital**, e que abaixo se transcreve:

### 7. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES PROPOSTA (Nº 01) E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (Nº 2)

**7.3.3. Não serão aceitos protocolos** ou solicitação **de documentos em substituição aos exigidos como condição de habilitação**, **nem mesmo será concedida prorrogação para a apresentação de documentos de habilitação que não foram enviadas no prazo estabelecido ou que não se enquadrarem nas exceções previstas na Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações.** (grifos e destaques nossos).



## **ANAN SERVIÇOS MÉDICOS E EM SAÚDE LTDA.**

CNPJ 57.746.208/0001-71

VII – Posteriormente, houve a negociação do valor da segunda colocada, ora contrarrazoante, de R\$ 80,60 (oitenta reais e sessenta centavos), para R\$ 80,00 (oitenta reais), sendo aberto o envelope nº 2, a qual foi devidamente habilitada e declarada vencedora do primeiro item.

VIII - Ato contínuo, tramitou-se normalmente com a licitação, tendo esta Contrarrazoante vencido os quatro primeiros itens e a empresa SEMPS SERVICOS o quinto, de modo que a Recorrente, não poderia seguir com suas propostas e nem oferecer lances, pois restou inabilitada, conforme se narrou no item VI.

### **3 - DA CORRETA INABILITACAO**

I - Inconformada a Recorrente, afirma que agiu equivocadamente a Sra. Pregoeira, ao torna-la inabilitada, porque supostamente esta em seu envelope nº 02, no qual deveriam constar seus documentos de habilitação, anexou um protocolo de inscrição municipal, ao invés de anexar a própria inscrição municipal.

II - Afirma ainda no § 3º do Item Do Direito Aplicável a Espécie, terceira folha de seu recurso, que a Administração Publica, deve selecionar a melhor proposta, não podendo os ver cofres públicos onerados por uma falha de interpretação, uma falha no conhecimento da documentação apresentada ou mesmo por algo que possa ser facilmente sanado.

III - Ainda com o intuito de ver modificada a brilhante decisão da Sra. Pregoeira, afirma a recorrente que não juntou um simples protocolo de sua inscrição municipal, mas sim, um protocolo devidamente validado e deferido, bem como, que a mesma interpretou de forma equivocada tal documento.



## ANAN SERVIÇOS MÉDICOS E EM SAÚDE LTDA.

CNPJ 57.746.208/0001-71

IV - No mesmo sentido, parecendo desconhecer a obrigatoriedade da apresentação dos documentos de habilitação, afirma que os demais documentos fiscais que comprovam a regularidade de suas obrigações foram juntados.

V - Neste diapasão, Nobre Pregoeira, não se pode fechar os olhos para o **item 7 – 7.3.3, do edital, que rezou de forma clara** que não seriam aceitos protocolos de documentos em substituição aos exigidos como condição de habilitação, assim, pede-se vênica para transcrever:

### 7. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES PROPOSTA (Nº 01) E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (Nº 2)

**7.3.3. Não serão aceitos protocolos ou solicitação de documentos em substituição aos exigidos como condição de habilitação, nem mesmo será concedida prorrogação para a apresentação de documentos de habilitação que não foram enviadas no prazo estabelecido ou que não se enquadrarem nas exceções previstas na Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações. (grifos e destaques nossos).**

VI - Note que ficou fartamente demonstrado que, não seriam aceitos documentos diversos dos indicados, bem como, não seria concedido prazo para sanar irregularidades na apresentação de documentos.

VII - Assim, cumpriu regularmente a Nobre Pregoeira o item supra mencionado, e agiu corretamente ao declarar inabilitada a Recorrente por falta de apresentação correta de documentos de habilitação, caso contrario, estaria a Sra. Pregoeira agindo contra determinação de edital.



**ANAN SERVIÇOS MÉDICOS E EM SAÚDE LTDA.**

CNPJ 57.746.208/0001-71

---

#### **4 - DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

I - É certo que o referido Pregão, previa que como tipo seria o menor preço por item.

II - Cumpre esclarecer que a ANAN SERVICOS MEDICOS E EM SAUDE LTDA, é uma empresa idônea que preenche e preencheu todos os requisitos solicitados no edital e em seus anexos e apresentou o melhor e o menor preço para execução do contrato, tanto que sagrou-se vencedora.

III - Assim, não se verifica afronta ao artigo 3º da Lei 8.666/93, que prevê que a licitação destina-se a seleção da proposta mais vantajosa para a administração, assim:

**Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993**

Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

**Art. 3º** A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

IV - Não bastasse, tal fato é de conhecimento da própria recorrente a qual afirmou na terceira folha de seu recurso, no parágrafo 1º que houve a negociação de redução de valores – claro que restando para a



## **ANAN SERVIÇOS MÉDICOS E EM SAÚDE LTDA.**

**CNPJ 57.746.208/0001-71**

administração o melhor preço - , posteriormente a abertura do envelope nº 2, no qual constavam os documentos de habilitação, sendo esta recorrida habilitada e declarada vencedora do primeiro item.

### **5 - SEM MOTIVOS PARA A REVOGACAO DO CERTAME – DA MANUTENCAO DO CERTAME**

I - A revogação é um ato administrativo, e como todo ato administrativo requer motivação e fundamentação, ou seja, deverá ser amparado pela lei e ainda possuir um motivo justo para o cancelamento da licitação.

Reza a **Lei 8.666/93** e alterações posteriores, no artigo 49, que:

“**Art. 49** A autoridade competente para aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.”

II - Note que no presente caso, não houve nenhuma ilegalidade para que se possa haver revogação do certame.

III - No entanto, a recorrente quer fazer crer que houve falha na análise de sua documentação, quando apresentou um protocolo de inscrição municipal ao invés do documento de inscrição municipal, tudo conforme supra mencionado.



**ANAN SERVIÇOS MÉDICOS E EM SAÚDE LTDA.**

**CNPJ 57.746.208/0001-71**

---

IV - Porem correto é afirmar que a documentação apresentada para a habilitação foi analisada por quem de direito, ou seja, pela Sra. Pregoeira, a qual tem a sabedoria para tanto, ademais que esta Sra. Pregoeira agiu conforme os ditames do edital, caso assim não agisse, ai sim poderíamos estar diante de um pedido de revogação de certame.

V - Finalmente os argumentos da recorrente foram todos rebatidos com clareza, não restando nenhuma irregularidade a ser sanada que enseje revogação do certame.

## **6 - DOS PEDIDOS**

I - Dito isto, a recorrida ANAN SERVICOS MEDICOS E EM SAUDE LTDA., pede e requer:

II - Seja acolhida a preliminar suscitada e consequentemente, não seja conhecido o recurso administrativo da recorrente, mas se ultrapassada, o que não se espera, requer:

III - Seja negado provimento ao recurso ora combatido, mantendo-se o resultado do certame, nos termos das contrarrazões apresentadas;



**ANAN SERVIÇOS MÉDICOS E EM SAÚDE LTDA.**

**CNPJ 57.746.208/0001-71**

---

IV - Em caso de acolhimento deste recurso por esta Comissão, o que se admite apenas somente como forma de argumento, requer seja a mesma encaminhada a autoridade superior para apreciação e julgamento de onde se espera seja **NEGADO PROVIMENTO**.

Nestes termos,

P. e E. Deferimento.

***Ita justitia Sperati.***

Catiguá, 05 de Março, de 2018.

**ANAN SERVIÇOS MÉDICOS E EM SAÚDE LTDA-ME**